

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, DESTINADO AO MENOR L.A.D.S.E, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL N. 8.171/2023 E PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO N. 5007194-42.2025.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Atendendo a determinação judicial da Comarca de São Miguel do Oeste e a recomendação técnica do Abrigo Institucional, solicita-se a abertura prioritária de um processo de inexigibilidade de compra para converter a modalidade de acolhimento do infante de institucional para familiar. A medida fundamenta-se na Lei Municipal Nº 8.171/2023 e visa garantir, com urgência, o direito da criança a um ambiente familiar adequado, priorizando seu melhor interesse conforme os pareceres vigentes em 2025.

2.2. A **inexigibilidade de licitação** justifica-se porquanto enquadrada no **art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021**.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. As razões do escolha do fornecedor **CLEUSA REGINA DA SILVA HUNDERTMARCK**, inscrita no CPF nº **391.347.760-87**, justifica-se pelo fato da Família Acolhedora estar inscrita e capacitada no Serviço de Família Acolhedora, há comunicação entre a equipe técnica e contratada, além de possuírem perfil, sendo a habilidade com os cuidados, a concordância e a vontade em receber o infante.

4.1. O preço desta contratação justifica-se pelo Art. 16 da Lei Municipal nº 8.171/2023

4.2. O valor do subsidio financeiro será de 2 (dois) salários mínimos nacionais devido a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão judicial.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado **por estimativa no dia 10 (dez)**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.3. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-

mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1. Dos Recursos financeiros:

6.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, classificadas e codificadas sob os números abaixo.

6.2. Da dotação orçamentária:

6.2.1. Organograma: 15 – **Fundo Municipal de Assistência Social**.

6.2.1.1. Unidade: 003 – Acolhimento Familiar.

6.2.1.1.1. Funcional: 08.244.0487.2.192. - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

6.2.1.1.1.1. Dotação: **(30)** 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Valor R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

7. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital**.

7.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.3. A prestação de serviço iniciará em **01 de Janeiro de 2026**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito

fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.19. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratada se obriga a dar ciência prévia à municipalidade quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.21. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares e pessoas naturais vinculadas à municipalidade, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

10.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

10.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

10.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

10.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021**, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor de **CLEUSA REGINA DA SILVA HUNDERTMARCK**, inscrita sob o **CPF nº 391.347.760-87**, e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento.

11.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS ANEXOS

12.1. Anexo I – Relação dos itens, Termo de Referência do Edital.

São Miguel do Oeste – SC, 24 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MARTINS COUTO

Secretário de Assistência Social

**FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - SMO

CNPJ: 13.018.648/0001-37

Telefone: (49) 3631-2016

RUA JONH KENNEDY, 2136

CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2025 - IL

Processo Administrativo: 18/2025

Data do Processo: 24/12/2025

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UNMES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, LEI MUNICIPAL 8.171/2023	3.036,0000	36.432,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	36.432,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, DESTINADO AO MENOR L.A.D.S.E, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL N. 8.171/2023 E PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO N. 5007194-42.2025.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA LEI MUNICIPAL 8.171/2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.026/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como contínuo.

1.6. A licitação será pela modalidade de Inexigibilidade, Lei 14.133/2021 Art.74.

1.7. Justifico que mediante o pedido de Inexigibilidade pela inviabilidade da competição, devido a **pedido de medida de proteção Nº 5007194-42.2025.8.24.0067/SC** é dispensada a apresentação do ETP e da Análise de Risco, continuando a ser conveniente ao município a contratação dos serviços de acolhimento institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da determinação judicial expedida pela Comarca de São Miguel do Oeste, requerido pelo Ministério Público de Santa Catarina, e considerando a manifestação da equipe técnica do Abrigo Institucional, sugerindo a troca da modalidade de acolhimento de institucional para família.

2.2. Diante do exposto, é necessário encaminhar junto ao Departamento de Compras a solicitação de processo de inexigibilidade para a contratação dos serviços de acolhimento em família Acolhedora.

2.3. A Lei Municipal 8.171/2023 estabelece a possibilidade de alteração da modalidade de acolhimento de institucional para familiar, visando o melhor interesse do infante e mediante a urgência e a necessidade de garantir o direito do infante a um ambiente familiar adequado, solicitamos a tramitação prioritária deste processo.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, disponível no Portal da Transparência da municipalidade.

2.5. As razões da escolha da contratada **CLEUSA REGINA DA SILVA HUNDERTMARCK, inscrita no CPF nº 391347.760-87**, se dá pelo fato da Família Acolhedora estar inscrita e capacitada no Serviço de Família Acolhedora, há a comunicação entre a equipe técnica e contratada, além de possuírem perfil, sendo a habilidade com os cuidados, a concordância e a vontade em receber o infante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços do Fundo Municipal de Assistência Social abrangem também as crianças abandonadas ou negligenciadas que tem seus direitos básicos sendo violados, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial à saúde, à liberdade, ao lazer, à integridade psíquica, à proibição ao tratamento desumano, e consequentemente à dignidade humana; de forma a caracterizar situação de risco, conforme descrito no Art. 98 do ECA. Desta forma justificando como solução a contratação dos serviços de acolhimento em Família Acolhedora. É considerado o ciclo de vida do objeto enquadrado em serviços contínuos, Art 6º, XV Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a seleção desta Família Acolhedora, além do cumprimento da Lei Municipal nº 8.171/2023, são que os cuidadores possuem o perfil adequado e exigido, sendo a habilidade com os cuidados com o infante, bem como o contrato entre os profissionais da equipe técnica, de acordo com a solicitação no memorando 44.870/2025 encaminhado pela Equipe Técnica e Coordenadoria do Setor de Alta Complexidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Compete à família integrante do Serviço de Acolhimento todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, prestando a assistência material, moral e educacional à criança.

5.2. Os serviços de acolhimento compreendem a moradia, alimentação, higiene, vestuário.

5.3. Caso o acolhido necessite de atendimento médico, a mesma encaminhará até o pronto atendimento, caso, gerando custas com a possível medicação indisponível na rede SUS, mediante comprovação com receita médica, será repassado para o município.

5.4. A Família Acolhedora deve prestar informações sobre a situação da criança acolhida à equipe técnica, bem com o informar de imediato sobre qualquer situação de importância.

5.5. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até o novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judicial.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos da Lei Municipal Complementar nº 24/2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a documentação equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidas as falhas no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **pagamento** será efetuado **por estimativa no dia 10 (dez)**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura ou recibo, em moeda corrente nacional.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou recibo está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente(recibo), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada, ou suspensão, até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A efetivação do pagamento se dará na **conta: 539830 agência 0591 Banco do Brasil**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

8.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e e trinta e dois reais)**, conforme custos unitários já informados neste Termo de Referência.

9.2. O preço de referência foi definido de acordo com Art. 16 da Lei Municipal nº 8.171/2023.

9.3. O preço desta contratação justifica-se pelo Art. 16 da Lei Municipal nº 8.171/2023.

9.4. O valor do subsidio financeiro será de 2 salários mínimos nacionais devido a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão judicial.”

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, sendo atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social 15001;

10.1.2. Fonte de Recuso: 1.500.0000.0080 - Recursos Próprios;

10.1.3. Ação: 2.192 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Despesa 30.

PAULO HENRIQUE MARTINS COUTO
Secretário de Assistência Social

ELENILTO DALPIAZ
Diretor de Gestão Administrativa

ANDREIA A. DA SILVA REBELATO
Técnica Administrativa